



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 285

DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

**SUPERVIA – OCORRÊNCIA
RELEVANTE-
DESCARRILAMENTO DO TREM
UP-415 (TUE'S 2002-18)
CRUZANDO NA PARTE
SUPERIOR DA ESTAÇÃO DE
MADUREIRA EM 22/09/08 –
ISENTA DE RESPONSABILIDADE
POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
E DETERMINA À CATRA
REMODELAGEM DO PLANO DE
ACOMPANHAMENTO DE
MANUTENÇÃO**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.179/2008, por maioria dos Conselheiros Votantes

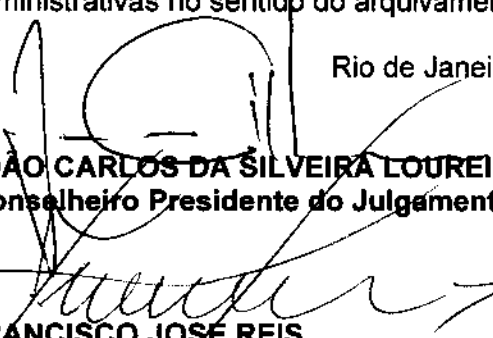
DELIBERA:

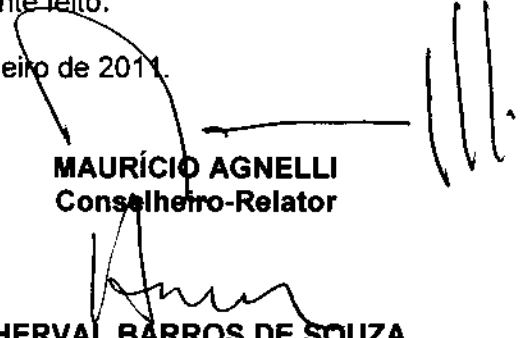
Art.1º-Isentar a concessionária Supervia da responsabilidade pelo descarrilamento do trem UP-415 (TUE'S 2002-18) cruzando na parte superior da estação de Madureira no dia 22/09/2008, às 19:22, em face da insuficiência de provas sobre a ausência ou deficiência de manutenção dos equipamentos que ensejaram o evento, conforme Nota Técnica da CATRA presente às fls.403/407.

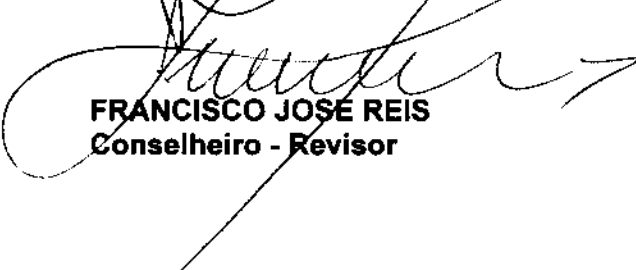
Art.2º-Sugerir à concessionária Supervia, que em conjunto com a CATRA – Câmara Técnica, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresente ao Conselho-Diretor, remodelagem do programa de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, padronizando prazos, individualizando equipamentos e definindo a forma de comprovação das intervenções realizadas, para efeito de controle de fiscalização, devendo ser incluídas as sugestões da CATRA, constantes de fls.403/407.

Art.3º-Determinar à SECEX, após competente trânsito em julgado, a tomada de providências administrativas no sentido do arquivamento do presente feito.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - Revisor


HERVAL BARROS DE SOUZA
(Conselheiro – 3º votante)
(Voto de Vistas)
(Voto Vencido)